Capítulo 3 – Aspectos Institucionais

3.1 Apresentação do capítulo

O objetivo deste capítulo é apresentar os conceitos básicos e as instituições do Sistema Financeiro Nacional (SFN), do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB) e da BM&FBOVESPA. Ao final, você terá visto:

- √ funções e características das instituições do SFN;
- √ conceito e participantes do SPB;
- √ visão geral da BM&FBOVESPA e das suas principais coligadas;
- ✓ detalhamento da atuação da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (BSM).

Na página seguinte, você encontrará o quadro de orientações de estudo para a prova de certificação do PQO BM&FBOVESPA deste capítulo. Identifique a prova que irá fazer e estude os tópicos sugeridos.

Bons estudos!!!



Quadro de orientações de estudo para a prova de certificação do PQO BM&FBOVESPA

| Tipos de provas | Item 3.2 Pág. 1 | Item 3.3 Pág. 9 | Item 3.4 Pág. 14 | Item 3.5 Pág. 22 |
|---------------------------------|--------------------|--------------------|---------------------|---------------------|
| Operações BM&FBOVESPA | ✓ | ✓ | ✓ | |
| Operações segmento Bovespa | ✓ | ✓ | ✓ | |
| Operações segmento BM&F | ✓ | √ | ✓ | |
| Comercial | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| Compliance | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| Risco | ✓ | ✓ | ✓ | |
| Back Office BM&FBOVESPA | ✓ | ✓ | √ | |
| Back Office segmento Bovespa | ✓ | ✓ | ✓ | |
| Back Office segmento BM&F | ✓ | ✓ | ✓ | |



3.2 Sistema Financeiro Nacional (SFN)

Um sistema financeiro pode ser caracterizado por um conjunto de instituições e regras que viabilizam, de forma organizada e regulamentada, a troca de recursos entre poupadores e tomadores.

Portanto, define-se o Sistema Financeiro Brasileiro (SFB) como o conjunto de instrumentos, mecanismos e instituições que asseguram a canalização da poupança para o investimento, ou seja, dos setores que possuem recursos financeiros superavitários para os que desejam ou necessitam de recursos (deficitários). O Sistema Financeiro Brasileiro é segmentado em quatro grandes mercados:

✓ Mercado monetário

É o mercado onde se concentram as operações para controle da oferta de moeda e das taxas de juros de curto prazo com objetivo de garantir a liquidez da economia. O Banco Central do Brasil atua neste mercado praticando a chamada Política Monetária.

✓ Mercado de crédito

Atuam neste mercado diversas instituições financeiras e não financeiras prestando serviços de intermediação de recursos de curto e médio prazos para agentes deficitários que necessitam de recursos para consumo ou capital de giro. O Banco Central do Brasil (Bacen) é o principal órgão responsável pelo controle, pela normatização e pela fiscalização deste mercado.

✓ Mercado de capitais

Tem como objetivo canalizar recursos de médio e longo prazos para agentes deficitários, através das operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários, efetuadas entre empresas, investidores e intermediários. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) é o principal órgão responsável por controle, normatização e fiscalização desse mercado.

✓ Mercado de câmbio

Mercado onde são negociadas as trocas de moedas estrangeiras por reais. O Banco Central do Brasil é o responsável por administração, fiscalização e controle das operações de câmbio e da taxa de câmbio atuando através de sua Política Cambial.



Importante

- Os mercados também são divididos em primário e secundário.
- ✓ Mercado primário é o local onde as empresas ou o governo emitem títulos e valores mobiliários para captar novos recursos diretamente de investidores.
- ✓ Mercado secundário é composto por títulos e valores mobiliários previamente adquiridos no mercado primário, ocorrendo apenas a troca de titularidade, isto é, a compra e venda. Não envolve o emissor e nem a entrada de novos recursos de capital para quem o emitiu. Seu objetivo é gerar negócios, isto é, dar liquidez aos títulos.

Importante

- > Também é feita uma divisão quanto ao local e à forma de negociação: mercado de bolsa e mercado de balcão.
- ✓ Mercado de bolsa: as negociações são abertas e realizadas por sistema de leilão, ou seja, a venda acontece para quem oferece melhor lance. A arrematação e/ou a negociação é feita por pregão de viva voz ou com auxílio de sistema informatizado.
- ✓ Mercado de balcão: a negociação ocorre diretamente entre a instituição financeira e outra instituição financeira ou não financeira. Os valores são negociados apenas entre as partes envolvidas.

No Brasil, o Sistema Financeiro Nacional (SFN) se consolidou a partir de reformas estruturais iniciadas em 1964. Conhecida como a Lei da Reforma do Sistema Financeiro Nacional, a Lei 4.595/64 foi fundamental para esse desenvolvimento, uma vez que foram criados o Conselho Monetário Nacional (CMN) e o Banco Central do Brasil (Bacen) e estabeleceu as normas operacionais e os procedimentos que as demais instituições estariam subordinadas, configurando o funcionamento do SFN.

A atual estrutura do SFN divide as instituições integrantes em três categorias: órgãos normativos, entidades supervisoras e operadores do sistema.



ÓRGÃOS NORMATIVOS

Responsáveis por definir as diretrizes gerais para o funcionamento do SFN e das instituições. Fazem parte desta categoria:

✓ Conselho Monetário Nacional (CMN)

Instituído pela Lei 4.595/64, é o órgão responsável por expedir diretrizes gerais do SFN. Suas principais funções definidas por lei são: adaptar o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia; regular o valor interno e externo da moeda e o equilíbrio do balanço de pagamentos; orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras; propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros; zelar pela liquidez e pela solvência das instituições financeiras; coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária e da dívida pública interna e externa. Integram o CMN: o ministro da Fazenda (presidente da CMN), o ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e o presidente do Banco Central do Brasil.

✓ Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP)

Responsável por fixar as diretrizes e normas da política de seguros privados. Suas principais funções são: regular a constituição, a organização, o funcionamento e a fiscalização dos que exercem atividades subordinadas ao Sistema Nacional de Seguros Privados (SNSP); aplicar as penalidades previstas; fixar as características gerais dos contratos de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro; estabelecer as diretrizes gerais das operações de resseguro; prescrever os critérios de constituição das Sociedades Seguradoras, de Capitalização, Entidades de Previdência Privada Aberta e Resseguradores, com fixação dos limites legais e técnicos das respectivas operações e disciplinar a corretagem de seguros e a profissão de corretor. Integram o CNSP: o ministro da Fazenda (presidente do CNSP), o representante do Ministério da Justiça, o representante do Ministério da Previdência Social, o superintendente da Superintendência de Seguros Privados, o representante do Banco Central do Brasil e o representante da Comissão de Valores Mobiliários.

✓ Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC)

Órgão colegiado que integra a estrutura do Ministério da Previdência Social e cuja competência é regular o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão). Integram o CNPC: o ministro da Previdência Social (presidente do CNPC), os representantes da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, da Secretaria de Políticas de Previdência Complementar, da Casa Civil da Presidência da República, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, das entidades fechadas de previdência complementar, dos patrocinadores e



instituidores de planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar e dos participantes e assistidos de planos de benefício das referidas entidades.

ENTIDADES SUPERVISORAS

Suas principais funções são regulamentar as diretrizes gerais expedidas pelas instituições normativas e supervisionar o cumprimento das determinações. Fazem parte desta categoria:

✓ Banco Central do Brasil (Bacen)

Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda; também foi criada pela Lei 4.595/64; é o principal executor das orientações do CMN e responsável por garantir o poder de compra da moeda nacional, tendo por objetivos: zelar pela adequada liquidez da economia; manter as reservas internacionais em nível adequado; estimular a formação de poupança; zelar pela estabilidade e promover o permanente aperfeiçoamento do sistema financeiro. Dentre suas atribuições estão: emitir papel-moeda e moeda metálica; executar os serviços do meio circulante; receber recolhimentos compulsórios e voluntários das instituições financeiras e bancárias; realizar operações de redesconto e empréstimo às instituições financeiras; regular a execução dos serviços de compensação de cheques e outros papéis; efetuar operações de compra e venda de títulos públicos federais; exercer o controle de crédito; exercer a fiscalização das instituições financeiras; autorizar o funcionamento das instituições financeiras; estabelecer as condições para o exercício de quaisquer cargos de direção nas instituições financeiras; vigiar a interferência de outras empresas nos mercados financeiros e de capitais e controlar o fluxo de capitais estrangeiros no País. Com sede em Brasília, tem representações em nove capitais dos Estados: Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Ceará e Pará.

✓ Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda; foi instituída pela Lei 6.385/76 e é responsável por regulamentar, desenvolver, controlar e fiscalizar o mercado de valores mobiliários do País. Suas principais funções são: assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados de bolsa e de balcão; proteger os titulares de valores mobiliários; evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação no mercado; assegurar o acesso do público a informações sobre valores mobiliários negociados e sobre as companhias que os tenham emitido; assegurar a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários; estimular a formação de poupança e sua aplicação em valores mobiliários; promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações e estimular as aplicações permanentes em ações do capital social das companhias abertas.



✓ Superintendência de Seguros Privados (Susep)

Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda; é responsável pelo controle e pela fiscalização do mercado de seguro, previdência privada aberta e capitalização. Suas principais funções são: fiscalizar a constituição, a organização, o funcionamento e a operação das Sociedades Seguradoras, de Capitalização, Entidades de Previdência Privada Aberta e Resseguradores, na qualidade de executora da política traçada pelo CNSP; atuar no sentido de proteger a captação de poupança popular efetuada através das operações de seguro, previdência privada aberta, de capitalização e resseguro; zelar pela defesa dos interesses dos consumidores dos mercados supervisionados; promover o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos operacionais a eles vinculados; promover a estabilidade dos mercados sob sua jurisdição; zelar pela liquidez e pela solvência das sociedades que integram o mercado; disciplinar e acompanhar os investimentos daquelas entidades, em especial os efetuados em bens garantidores de provisões técnicas; cumprir e fazer cumprir as deliberações do CNSP e exercer as atividades que por este forem delegadas; e prover os serviços de Secretaria Executiva do CNSP.

✓ Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc)

Autarquia vinculada ao Ministério da Previdência Social, responsável por fiscalizar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão). Suas principais funções são: fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, observando, inclusive, as diretrizes estabelecidas pelo CMN e pelo CNPC.

OPERADORES DO SISTEMA

Compostos pelas instituições que, de forma direta ou indireta, atuam na troca de recursos entre poupadores e tomadores. Fazem parte desta categoria:

✓ Bolsas de mercadorias e futuros

Associações privadas civis que têm por objetivo efetuar o registro, a compensação e a liquidação, física e financeira das operações realizadas em pregão ou em sistema eletrônico. Para tanto, devem desenvolver, organizar e operacionalizar um mercado de derivativos livre e transparente, que proporcione aos agentes econômicos a oportunidade de efetuarem operações de hedge (proteção) ante flutuações de preço de commodities agropecuárias, índices, taxas de juro, moedas e metais, bem como de todo e qualquer instrumento ou variável macroeconômica cuja incerteza de preço no futuro possa influenciar negativamente suas

Última atualização: 31/01/12



atividades. Possuem autonomia financeira, patrimonial e administrativa e são fiscalizadas pela CVM.

✓ Bolsas de valores

Sociedades anônimas ou associações civis, que têm por objetivo manter local ou sistema adequado ao encontro de seus membros e à realização de transações de compra e venda de títulos e valores mobiliários entre eles, em mercado livre e aberto, especialmente organizado e fiscalizado por seus membros e pela CVM. Possuem autonomia financeira, patrimonial e administrativa.

✓ Sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários

Constituídas sob a forma de sociedade anônima ou por cotas de responsabilidade limitada. Dentre seus objetivos estão: operar em bolsas de valores, subscrever emissões de títulos e valores mobiliários no mercado; comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros; encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários; exercer funções de agente fiduciário; instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento; emitir certificados de depósito de ações e cédulas pignoratícias de debêntures; intermediar operações de câmbio; praticar operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes; praticar operações de conta margem; realizar operações compromissadas; praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros; operar em bolsas de mercadorias e de futuros por conta própria e de terceiros. São supervisionadas pelo Bacen.

✓ Sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários

Constituídas sob a forma de sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada, devendo constar na sua denominação social a expressão "Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários". Suas principais atividades são: intermediar a oferta pública e a distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado; administrar e custodiar as carteiras de títulos e valores mobiliários; instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento; operar no mercado acionário, comprando, vendendo e distribuindo títulos e valores mobiliários, inclusive ouro financeiro, por conta de terceiros; fazer a intermediação com as bolsas de valores e de mercadorias; efetuar lançamentos públicos de ações; operar no mercado aberto e intermediar operações de câmbio. Também são supervisionadas pelo Bacen.

✓ Sociedades corretoras de câmbio

São constituídas sob a forma de sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada, devendo constar na sua denominação social a expressão "Corretora de Câmbio". Têm



por objeto social exclusivo a intermediação em operações de câmbio e a prática de operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes. São supervisionadas pelo Bacen.

✓ Bancos múltiplos com carteira comercial

Instituições financeiras, privadas ou públicas; são captadoras de depósitos a vista e realizam as operações ativas, passivas e acessórias das diversas instituições financeiras por intermédio das seguintes carteiras: comercial, de investimento ou de desenvolvimento, de crédito imobiliário, de arrendamento mercantil e de crédito, financiamento e investimento. O banco múltiplo deve ser constituído com, no mínimo, duas carteiras, sendo uma delas, obrigatoriamente, comercial ou de investimento, e ser organizado sob a forma de sociedade anônima. Na sua denominação social deve constar a expressão "Banco".

✓ Bancos comerciais

Instituições financeiras, privadas ou públicas; têm como objetivo principal proporcionar suprimento de recursos necessários para financiar, a curto e a médio prazos, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços, as pessoas físicas e terceiros em geral. A captação de depósitos a vista, livremente movimentáveis, é atividade típica do banco comercial, o qual pode também captar depósitos a prazo. Deve ser constituído sob a forma de sociedade anônima e na sua denominação social deve constar a expressão "Banco".

✓ Caixa Econômica Federal

Criada em 1861, é empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda. Trata-se de instituição assemelhada aos bancos comerciais, podendo captar depósitos a vista, realizar operações ativas e efetuar prestação de serviços. Uma característica distintiva da Caixa é que ela prioriza a concessão de empréstimos e financiamentos a programas e projetos nas áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho, transportes urbanos e esporte. Pode operar com crédito direto ao consumidor, financiando bens de consumo duráveis, emprestar sob garantia de penhor industrial e caução de títulos; tem o monopólio do empréstimo sob penhor de bens pessoais e sob consignação e tem o monopólio da venda de bilhetes de loteria federal. Além de centralizar o recolhimento e posterior aplicação de todos os recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), integra o Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) e o Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

✓ Cooperativas de crédito

Atuam tanto no setor rural quanto no urbano; podem se originar da associação de funcionários de uma mesma empresa ou de um grupo de empresas, de profissionais de determinado segmento, de empresários ou mesmo adotar a livre admissão de associados em



determinada área de atuação, sob certas condições. Os eventuais lucros auferidos com suas operações - prestação de serviços e oferecimento de crédito aos cooperados - são repartidos entre os associados. As cooperativas de crédito devem adotar, obrigatoriamente, em sua denominação social, a expressão "Cooperativa", vedada a utilização da palavra "Banco". Devem possuir o número mínimo de vinte cooperados e adequar sua área de ação às possibilidades de reunião, controle, operações e prestações de serviços. Estão autorizadas a realizar operações de captação por meio de depósitos a vista e a prazo somente de associados, de empréstimos, repasses e refinanciamentos de outras entidades financeiras e de doações. Podem conceder crédito somente a associados, por meio de desconto de títulos, empréstimos e financiamentos e podem realizar aplicação de recursos no mercado financeiro.

✓ Entidades abertas de previdência complementar

Entidades constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas; têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas. As funções do órgão regulador e do órgão fiscalizador são exercidas pelo Ministério da Fazenda, por intermédio do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (Susep).

✓ Entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão)

São organizadas sob a forma de fundação ou sociedade civil sem fins lucrativos; são acessíveis, exclusivamente, aos empregados de uma empresa ou de um grupo de empresas ou aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituições denominadas patrocinadores ou aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores. As entidades de previdência fechada devem seguir as diretrizes estabelecidas pelo CMN.

✓ Demais instituições financeiras e intermediários financeiros

Agências de fomento, associações de poupança e empréstimo, bancos de câmbio, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), companhias hipotecárias, cooperativas centrais de crédito, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de crédito ao microempreendedor, administradoras de consórcio, sociedades de arrendamento mercantil, Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), sociedades seguradoras e sociedades de capitalização.



3.3 A BM&FBOVESPA

A BM&FBOVESPA é uma companhia de capital brasileiro formada, em 2008, a partir da integração das operações da Bolsa de Valores de São Paulo e da Bolsa de Mercadorias & Futuros. Como principal instituição brasileira de intermediação para operações do mercado de capitais, a companhia desenvolve, implanta e provê sistemas para a negociação de ações, derivativos de ações, títulos de renda fixa, títulos públicos federais, derivativos financeiros, moedas a vista e commodities agropecuárias.

Por meio de suas plataformas de negociação, realiza o registro, a compensação e a liquidação de ativos e valores mobiliários transacionados e a listagem de ações e de outros ativos, bem como divulga informação de suporte ao mercado. A companhia também atua como depositária central dos ativos negociados em seus ambientes, além de licenciar softwares e índices.

A bolsa brasileira desempenha também atividades de gerenciamento de riscos das operações realizadas por meio de seus sistemas. Para tanto, possui uma robusta estrutura de clearings de ações, derivativos, câmbio e ativos, que atua de forma integrada com o Banco BM&F, de maneira a assegurar o funcionamento eficiente de seus mercados e a consolidação adequada das operações.

Única bolsa de valores, mercadorias e futuros em operação no Brasil, a BM&FBOVESPA ainda exerce o papel de fomentar o mercado de capitais brasileiro. Para tanto, desenvolve inúmeros programas de educação e popularização de seus produtos e serviços. Também gerencia investimentos sociais, com foco no desenvolvimento de comunidades que se relacionam com seu universo.

Tendo em vista sua área de atuação, a BM&FBOVESPA está sujeita à regulação e à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil. Também possui outras empresas, com destaque para:

✓ Banco BM&F

Constituído em 2004 como subsidiária integral da antiga BM&F, tem como finalidade facilitar a compensação e a liquidação financeira das operações realizadas em seus ambientes de negociação e funcionar como importante mecanismo de mitigação de risco e de suporte operacional.



✓ BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados¹

Responsável pela fiscalização das operações e atividades dos participantes do mercado e dos agentes de compensação e/ou custódia perante a CBLC, bem como pela administração do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP).

✓ Bolsa Brasileira de Mercadorias

Associação civil sem fins lucrativos que reúne, além da BM&FBOVESPA, as bolsas de mercadorias dos estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Ceará, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul e da cidade de Uberlândia (MG). O objetivo da Bolsa Brasileira de Mercadorias é desenvolver e prover o funcionamento de sistemas para negociação de mercadorias, bens, serviços e títulos, nas modalidades a vista, a prazo e a termo, viabilizando a formação de grande mercado nacional para commodities agropecuárias, com mecanismos modernos de formação de preços e sistema organizado de comercialização.

✓ Produtos negociados em bolsa

A BM&FBOVESPA é a instituição que concentra a negociação de valores mobiliários no Brasil. Nesse segmento, dois tipos de produtos são transacionados em seus sistemas eletrônicos: títulos de renda variável e títulos de renda fixa, emitidos por sociedades anônimas e/ou fundos de investimento. Dentre os primeiros, destacam-se as ações e seus derivativos (termo, futuro e opções), warrants e as cotas de fundos imobiliários. Debêntures e títulos securitizados encontram-se listados dentre os produtos de renda fixa.

Em final de setembro de 2005, foram extintos os pregões de viva voz da antiga Bovespa, hoje BM&FBOVESPA, passando a ser utilizado apenas o sistema eletrônico de negociação. O quadro a seguir sintetiza as principais características dos produtos listados para negociação na BM&FBOVESPA – segmento ações e outros valores mobiliários.

PRODUTOS NEGOCIADOS NA BM&FBOVESPA

| SEGMENTO/ATIVO | DESCRIÇÃO | |
|----------------|--|--|
| RENDA VARIÁVEL | | |
| Ações | Compra/venda de ações de emissão de empresas admitidas à negociação na Bolsa, bem como direitos e recibos de subscrição, recibos de carteira | |

¹ No final deste capítulo, no item 3.5, há mais detalhes sobre atividades e responsabilidades dessa instituição.

-



| | selecionada de ações e outros ativos autorizados pela BM&FBOVESPA. |
|--|--|
| | ■ Uma alternativa à compra de ações individuais é a compra de um recibo representativo de uma Carteira Selecionada de Ações (RCSA). Técnicas estatísticas ajudam a selecionar as ações que compõem a carteira para que seu comportamento seja muito similar ao comportamento do conjunto de todas as ações (ou do "mercado" como costuma definir-se). |
| Opções sobre ações e índices | Direitos de compra e de venda sobre ações listadas na BM&FBOVESPA, com preços e prazos predefinidos e autorizados pela Bolsa. Os direitos podem ser exercidos pelo comprador durante determinado período; findado esse período, os direitos expiram. O vendedor pode "transferir" sua obrigação a terceiros por meio da compra de direitos semelhantes. |
| | ■ Também é possível negociar opções sobre índices que representam carteiras de ações formadas com diversos critérios (Ibovespa e IBrX50) e sobre ações individuais cotadas em pontos e convertidas por algum dos indicadores disponíveis: dólar, taxa de Depósitos Interfinanceiros (DI) ou Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M). |
| Proteção de investimento com participação (POP) | Investimento que combina uma compra a vista com duas posições de mercado de opções (uma de compra e outra de venda), de forma a propiciar ao investidor, ao final do prazo previsto, a possibilidade de limitar a perda ao equivalente de vender a ação por um preço mínimo preestabelecido ou obter uma porcentagem predefinida (por exemplo, 70% ou 80%) da rentabilidade observada pela ação. |
| Warrants | Opções de compra e ou de venda (não padronizadas) sobre emissão de ações, debêntures, notas promissórias e outros valores mobiliários. A emissão deve ser previamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários e registrada na BM&FBOVESPA. |
| Termo | Compra/venda de ações para serem liquidadas dentro de um prazo escolhido entre as partes, ao preço negociado. A liquidação pode ocorrer no vencimento ou antes dessa data, a solicitação do comprador. Além do mercado a termo convencional existem outros três tipos de na BM&FBOVESPA: |
| | Mercado a termo em dólares: o preço de exercício é convertido em dólares, usando a taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central (PTAX 800) do dia anterior ao da operação. No dia da liquidação (no vencimento ou antecipada), converte-se o valor para reais pela taxa de câmbio do dia do exercício. |
| | Mercado a termo flexível: envolve compra e venda de uma determinada quantidade de ações a um preço fixado, para liquidação em um prazo futuro determinado a contar da data da operação. O termo flexível apresenta uma característica específica que o difere do termo tradicional: o comprador pode substituir as ações-objeto do |



| | contrato. Nesse caso, o comprador venderá a vista as ações adquiridas a termo (ações ABC, por exemplo), sendo que o montante financeiro |
|---|--|
| | apurado ficará retido na CBLC sem remuneração. |
| | O comprador somente poderá utilizar esses recursos para comprar ações de outras empresas (ações XYZ, por exemplo) no mercado a vista, que ficarão depositadas como cobertura em substituição às anteriores e passarão a ser as novas ações-objeto do contrato. Essa possibilidade de substituição está prevista no contrato e não é |
| | considerada uma antecipação do vencimento, que ocorrerá normalmente na data originalmente pactuada. Além disso, a substituição das ações não altera o valor do compromisso financeiro da operação. Os demais procedimentos operacionais são idênticos aos do termo tradicional. |
| Futuro de ações individuais | Compra e venda de ações por um preço acordado entre as partes, para liquidação em uma data futura específica, previamente autorizada. Operação feita com a finalidade de fixar antecipadamente o preço de compra ou de venda de uma ação. A liquidação acontece diariamente conforme varia (para mais ou para menos) o preço no mercado futuro. |
| Fundos imobiliários | Constituídos como condomínios fechados, os fundos de investimento imobiliário remuneram seus cotistas com 95% dos resultados obtidos na exploração do respectivo empreendimento. As quotas dos fundos listados na Bolsa podem ser negociadas nos seus pregões. |
| Fundos de índice (ETFs) | O investimento em ETFs (Exchange Traded Funds) ou fundos de índice consiste na compra ou na venda de cotas de fundos que buscam obter o retorno de determinado índice e que são negociadas na Bolsa. Alguns dos ETFs negociados na Bolsa são: PIBB (Papéis de Índice Brasil Bovespa), Ishares MILA CI (formado com papéis de companhias de maior capitalização) e Ishares SMAI CI (formado com papéis de companhias com valores pequenos de capitalização de mercado). |
| Brazilian Depository Receipts (BDRs) | Certificados representativos de valores mobiliários de emissão de companhia aberta ou assemelhada com sede no exterior, emitidos por instituição depositária no Brasil. |
| Certificados de Potencial Adicional de Construção (Cepac) | Títulos públicos, emitidos com a finalidade de captar recursos para financiar obras públicas. Ao adquirir o título, adquire-se o direito de construir além dos limites normais em áreas que receberão ampliação da infraestrutura urbana. |
| | |



| RENDA FIXA | | |
|---|--|--|
| Debêntures | Valores mobiliários de emissão de sociedades anônimas visando à captação de dinheiro pelas companhias. Tratam-se de títulos de dívida de médio e longo prazo, amortizáveis gradualmente e que admitem grande variedade de formas de remuneração (juros, prêmios, participação no lucro e/ou conversibilidade em ações da companhia no vencimento). | |
| Notas promissórias | Títulos emitidos por sociedades anônimas (S.A.) visando à obtenção de recursos para curto prazo e destinado ao uso como capital de giro. O prazo máximo admitido para esses papéis é de 180 dias, se emitidos por S.A. de capital fechado; e 360 dias, se emitidos por empresas de capital aberto. | |
| Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) | Conhecidos como "fundos de recebíveis". As cotas negociadas na BM&FBOVESPA se referem a fundos fechados que adquiriram direitos creditórios referentes a operações realizadas em diversos segmentos da economia (comércio, indústria, arrendamento mercantil etc.). | |
| Fundos de Investimento em Cotas de FIDC (FIC- FIDC) | Cotas de fundos cuja carteira é composta por cotas de outros FIDC. | |
| Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) | Títulos emitidos por companhias securitizadoras constituídas para essa finalidade, lastreados em créditos imobiliários. | |

Todo fortalecimento, segurança e solidez atual do SFN também foi resultado do desenvolvimento e da implantação do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), que consolidou os meios eletrônicos para transferência de fundos e liquidação de obrigações, em substituição aos tradicionais instrumentos baseados em papel.

De acordo com a legislação brasileira, todos os bancos possuem uma conta-corrente no Bacen, para operarem entre si, conhecida como conta de reservas bancárias. Evitar que algum dos bancos deixe de cumprir seus compromissos, ou seja, não tenha recursos para honrar determinado pagamento é fundamental para a integridade do sistema, impedindo que outros bancos, por não receberem aquele valor, também não possam honrar seus compromissos, gerando um impacto em cadeia, colocando em risco todo o sistema bancário. Principalmente com esse objetivo, o Bacen começou, em 2002, a implementação do novo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).



3.4 Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB)

O principal foco deste sistema é o gerenciamento de riscos na compensação e liquidação das transações financeiras realizadas no SFN. Com o atual sistema, o Brasil faz parte do grupo de países em que transferências interbancárias de fundos podem ser liquidadas em tempo real, em caráter irrevogável e incondicional, agregando maior confiabilidade e reduzindo o risco de crédito nas transações financeiras, pois qualquer transferência de fundos entre contas de espécie passou a ser condicionada à existência de saldo suficiente de recursos na conta do participante emitente da correspondente ordem.

De acordo com o Bacen, o desenvolvimento e a implantação deste sistema possibilitou a redução dos riscos de liquidação nas operações interbancárias, com consequente redução também do risco sistêmico, isto é, o risco de que a quebra de um banco provoque a quebra em cadeia de outros bancos, no chamado "efeito dominó".

Ainda segundo o Bacen, o reconhecimento da compensação multilateral, não mais operação por operação, possibilitou a efetiva realização de garantias no âmbito desses sistemas, mesmo no caso de insolvência civil do participante, além de obrigar as entidades operadoras de sistemas considerados sistemicamente importantes a atuarem como contraparte central, ressalvando o risco de emissor e assegurando a liquidação de todas as operações.

Outra importante evolução foi a entrada em operação de um sistema de liquidação bruta em tempo real, o Sistema de Transferência de Reservas (STR), operado pelo Bacen. A entrada em funcionamento do STR marca o início de uma nova fase do SPB. O STR pode ser definido como o centro de liquidação das operações interbancárias, pois de acordo com as normas do SFN:

- ✓ Todas as instituições bancárias (instituições que captam depósitos a vista) têm de manter suas disponibilidades de recursos no Banco Central do Brasil;
- ✓ Os resultados líquidos apurados nos sistemas de liquidação considerados sistemicamente importantes devem ter sua liquidação final no Bacen, em contas de reservas bancárias;
- ✓ Todas as transferências de fundos entre contas de reservas bancárias têm de ser feitas por intermédio do STR.

Três aspectos são importantes para o funcionamento do sistema de pagamentos no ambiente de liquidação em tempo real:



- o Bacen concede, aos participantes do STR, titulares de conta de reservas bancárias, crédito intradia na forma de operações compromissadas com títulos públicos federais, sem custos financeiros, isto é, o preço da operação de volta é igual ao preço da operação de ida;
- a verificação de cumprimento dos recolhimentos compulsórios é feita com base em saldos de final do dia, o que vale dizer que esses recursos podem ser livremente utilizados ao longo do dia para fins de liquidação de obrigações;
- o Bacen, se e quando julgar necessário, pode acionar rotina para otimizar o processo de liquidação das ordens de transferência de fundos mantidas em filas de espera no âmbito do STR.

A instituição define que o princípio da entrega contra pagamento é observado em todos os sistemas de compensação e de liquidação de títulos e valores mobiliários. No caso de operação envolvendo moeda estrangeira, o princípio correspondente à situação, de pagamento contra pagamento, também é observado se a liquidação ocorrer por intermédio da Clearing de Câmbio da BM&FBOVESPA.

Dois conceitos são importantes no entendimento do funcionamento do novo SPB. O primeiro é a Liquidação pelo valor Bruto em Tempo Real (LBTR) que considera para a liquidação operação por operação, em tempo real, e acaba sendo concretizada apenas se existir saldo nas respectivas contas para ocorrer a operação. Outra forma é a Liquidação Defasada pelo valor Líquido (LDL) que liquida as operações pelo valor líquido compensado entre as partes envolvidas, em horários predeterminados ao longo do mesmo dia. Portanto, no caso da LDL, ou também conhecida como *netting*, permite-se ocorrer a operação sem recursos disponíveis no momento, mas que estarão disponíveis até o final do dia.

Abaixo, seguem os detalhes da estrutura do SPB de acordo com a composição dos principais sistemas de liquidação que se diferenciam pelos produtos financeiros que liquidam². A Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN) é uma estrutura de comunicação de dados criada com a finalidade de suportar as mensagens entre as instituições titulares de contas de reservas bancárias ou de contas de liquidação no Bacen, as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Bacen, no âmbito do SPB. Essa plataforma tecnológica é utilizada principalmente para acesso ao STR e ao Sistema de Transferência de Fundos (Sitraf).

² Informações retiradas do site do Bacen.



SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RESERVAS (STR)

É um sistema de transferência de fundos com liquidação bruta em tempo real (LBTR), pertencente e operado pelo Bacen, que funciona com base em ordens de crédito, isto é, somente o titular da conta a ser debitada pode emitir a ordem de transferência de fundos. No sistema, ocorrem as liquidações das operações interbancárias realizadas nos mercados monetário, cambial e de capitais, com destaque para as de política monetária e cambial do Banco Central, a arrecadação de tributos e as colocações primárias, os resgates e pagamentos de juros dos títulos da dívida pública federal pelo Tesouro Nacional.

Participam obrigatoriamente do STR, além do Bacen, as instituições titulares de conta Reservas Bancárias e as entidades prestadoras de serviços de compensação e de liquidação que operam sistemas considerados sistemicamente importantes.

As entidades responsáveis por sistemas não considerados sistemicamente importantes e as demais instituições autorizadas a operar pelo Banco Central participam facultativamente do STR. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) também participa do sistema e controla diretamente as movimentações efetuadas na Conta Única do Tesouro. Em suma, seus sistemas operacionalizam praticamente todas as operações das demais instituições de liquidação do SFN (listadas a seguir). O STR está disponível aos participantes, para registro e liquidação de ordens de transferência de fundos, em todos os dias considerados úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro.

COMPANHIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA (CBLC)

Liquida principalmente operações realizadas no âmbito da BM&FBOVESPA e da Soma. No caso da BM&FBOVESPA, trata-se de transações com títulos de renda variável (mercados a vista e de derivativos — opções, termo e futuro) e, também, com títulos privados de renda fixa (operações definitivas no mercado a vista). No caso da Soma, que é um mercado de balcão organizado pertencente à BM&FBOVESPA, são realizadas operações com títulos de renda variável (mercados a vista e de opções) e com títulos de renda fixa. A BM&FBOVESPA, via sistema CBLC, atua também como depositária central de ações e de títulos de dívida corporativa, além de operar programa de empréstimo de ações.

Normalmente, a liquidação é feita com compensação multilateral de obrigações, sendo que, em situações específicas previstas no regulamento do sistema, pode ser feita em tempo real, operação por operação. No caso de compensação multilateral de obrigações, a BM&FBOVESPA atua como contraparte central e assegura a liquidação das operações entre os agentes de compensação. Participam do sistema, como agentes de compensação, bancos, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários.



- Os agentes de compensação são divididos em três categorias: agentes próprios, agentes plenos e agentes específicos.
- ✓ Os agentes próprios liquidam apenas negócios por eles conduzidos em seus nomes ou de seus clientes, incluindo empresas do mesmo grupo econômico e, também, fundos de investimento por eles administrados.
- ✓ Os agentes plenos liquidam, adicionalmente, operações conduzidas por terceiros (outras corretoras e investidores qualificados, tais como fundos de investimento, fundos de pensão, seguradoras etc.).
- ✓ Os agentes específicos são aqueles que possuem funcionalidades direcionadas ao mercado de renda fixa privada. Para liquidar suas posições financeiras, o participante não banco deve, obrigatoriamente, utilizar serviços de uma instituição titular de conta de reservas bancárias, na forma de contrato firmado entre eles.

CÂMARA DE DERIVATIVOS BM&FBOVESPA

Liquida as operações com contratos a vista, a termo, de futuros, de opções e de swaps realizadas em bolsa. A liquidação é feita com compensação multilateral em D+1, por intermédio do STR, em contas de reservas bancárias, e a BM&FBOVESPA atua como contraparte central. São participantes diretos da Câmara de Derivativos os membros de compensação e os Participantes com Liquidação Direta (PLD).

Podem atuar como membros de compensação e participantes com liquidação direta, bancos e corretoras que atendam aos requisitos estabelecidos no regulamento do sistema, destacandose a exigência de capital mínimo e a necessidade de comprovação de capacidade gerencial, organizacional e operacional.

A câmara registra também operações com derivativos realizadas em mercado de balcão, cuja liquidação pode ou não ser garantida conforme opção das partes contratantes. Quando essas operações são garantidas, a câmara também atua como contraparte central. Se não garantidas, as operações são liquidadas diretamente entre as partes contratantes.

CÂMARA DE ATIVOS BM&FBOVESPA

Opera com a liquidação de operações com títulos públicos federais. Além das operações contratadas no âmbito do Sisbex, que é uma plataforma eletrônica de negociação operada pela própria BM&FBOVESPA, a Câmara de Ativos também pode liquidar operações do mercado



de balcão tradicional, geralmente contratadas por telefone. Em todos os casos, a liquidação é feita com compensação multilateral e a entidade atua como contraparte central.

CÂMARA DE CÂMBIO BM&FBOVESPA

Liquida operações interbancárias de câmbio realizadas no mercado de balcão da BM&FBOVESPA. No ambiente da Câmara de Câmbio, são aceitas atualmente apenas operações que envolvem o dólar americano e a liquidação é geralmente feita em D+2. As obrigações são compensadas através do modelo de entrega contra entrega e a BM&FBOVESPA atua como contraparte central.

O sistema observa o princípio do "pagamento contra pagamento" (a entrega da moeda nacional e a entrega da moeda estrangeira são mutuamente condicionadas), sendo que, para isso, a BM&FBOVESPA monitora e coordena o processo de liquidação nas pontas em moeda nacional e em moeda estrangeira. Podem participar da Câmara, sujeitos à avaliação dela, os bancos autorizados a operar no mercado de câmbio e instituições autorizadas a intermediar operações de câmbio.

CETIP S.A. – BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS

É depositária principalmente de títulos de renda fixa privados, títulos públicos estaduais e municipais e títulos representativos de dívidas de responsabilidade do Tesouro Nacional, de que são exemplos os relacionados a empresas estatais extintas, com o Fundo de Compensação de Variação Salarial (FCVS), com o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) e com a dívida agrária (TDA).

Na qualidade de depositária, a entidade processa a emissão, o resgate e a custódia dos títulos, bem como, quando é o caso, o pagamento dos juros e demais eventos a eles relacionados. Com poucas exceções, os títulos são emitidos escrituralmente, isto é, existem apenas sob a forma de registros eletrônicos (os títulos emitidos em papel são fisicamente custodiados por bancos autorizados).

As operações de compra e venda são realizadas no mercado de balcão, incluindo aquelas processadas por intermédio do CetipNet (sistema eletrônico de negociação). As operações no mercado primário, envolvendo títulos registrados na Cetip, são geralmente liquidadas com compensação multilateral de obrigações (a Cetip não atua como contraparte central). A compensação bilateral é utilizada na liquidação das operações com derivativos e liquidação bruta em tempo real, nas operações com títulos negociados no mercado secundário.

Podem participar da Cetip bancos comerciais, bancos múltiplos, caixas econômicas, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, sociedades corretoras de valores, sociedades



distribuidoras de valores, sociedades corretoras de mercadorias e de contratos futuros, empresas de leasing, companhias de seguro, bolsas de valores, bolsas de mercadorias e futuros, investidores institucionais, pessoas jurídicas não financeiras, incluindo fundos de investimento e sociedades de previdência privada, investidores estrangeiros, além de outras instituições também autorizadas a operar nos mercados financeiro e de capitais. Os participantes não titulares de conta de reservas bancárias liquidam suas obrigações por intermédio de instituições que são titulares de contas dessa espécie.

SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC)

É o depositário central dos títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e pelo Bacen e, nessa condição, processa, relativamente a esses títulos, a emissão, o resgate, o pagamento dos juros e a custódia. O sistema processa também a liquidação das operações definitivas e compromissadas registradas em seu ambiente.

Participam do sistema, na qualidade de titulares de conta de custódia, além do Tesouro Nacional e do Banco Central do Brasil, bancos comerciais, bancos múltiplos, bancos de investimento, caixas econômicas, distribuidoras e corretoras de títulos e valores mobiliários, entidades operadoras de serviços de compensação e de liquidação, fundos de investimento e diversas outras instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

São considerados liquidantes, respondendo diretamente pela liquidação financeira de operações, além do Banco Central do Brasil, os participantes titulares de conta de reservas bancárias, incluindo-se, nesta situação, obrigatoriamente, os bancos comerciais, os bancos múltiplos com carteira comercial e as caixas econômicas e, opcionalmente, os bancos de investimento. Os não liquidantes liquidam suas operações por intermédio de participantes liquidantes, conforme acordo entre as partes, e operam dentro de limites fixados por eles. Cada participante não liquidante pode utilizar os serviços de mais de um participante liquidante, exceto no caso de operações específicas, previstas no regulamento do sistema, tais como pagamento de juros e resgate de títulos, que são obrigatoriamente liquidadas por intermédio de um liquidante-padrão previamente indicado pelo participante não liquidante.

É um sistema de liquidação em tempo real, onde a liquidação de operações é sempre condicionada à disponibilidade do título negociado na conta de custódia do vendedor e à disponibilidade de recursos por parte do comprador.

SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS (SITRAF)

Sistema que gerencia a liquidez bancária, responsável pela realização da compensação e dá certeza de liquidação em tempo real aos pagamentos interbancários. Operado pela Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP), é um sistema híbrido de liquidação, pois reúne



características dos sistemas de liquidação diferida com compensação de obrigações (LDL) e dos sistemas de liquidação bruta em tempo real (LBTR).

A participação direta no Sitraf é restrita às instituições titulares de conta de reservas bancárias, isto é, bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial, caixas econômicas e, quando for o caso, bancos de investimento e bancos de câmbio.

SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO DIFERIDA DAS TRANSFERÊNCIAS INTERBANCÁRIAS DE ORDENS DE CRÉDITO (SILOC)

Também operado pela Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP), liquida obrigações interbancárias relacionadas com Documentos de Crédito (DOC), Transferências Especiais de Crédito (TEC) e bloquetos de cobrança de valor inferior a R\$5.000,00.

A liquidação é feita, com compensação multilateral de obrigações, no mesmo dia, no caso da TEC, ou em D+1, no caso do DOC e do bloqueto de cobrança, sempre por intermédio de contas mantidas no Bacen. Podem participar do Siloc apenas instituições titulares de contas de reservas bancárias.

CENTRALIZADORA DA COMPENSAÇÃO DE CHEQUES (COMPE)

Liquida as obrigações interbancárias relacionadas com cheques de valor inferior de R\$250.000,00. Cobrindo todo o território nacional, o sistema é composto, para fins de troca física dos documentos, por uma câmara nacional, quinze câmaras regionais e dez câmaras locais.

Em uma câmara local são trocados os cheques sacados contra as agências localizadas na praça por ela atendida. Na câmara regional, são trocados os cheques sacados contra agências bancárias localizadas nas praças por ela atendidas, vinculadas a uma praça centralizadora, sempre uma capital de Estado. Os cheques sacados contra bancos sem presença nas câmaras locais e regionais são trocados na câmara nacional, localizada em São Paulo, da qual todos os bancos obrigatoriamente participam, diretamente ou por intermédio de representação.

O Banco do Brasil S.A. é o operador da Compe e fornece o espaço físico e o apoio logístico necessários ao seu funcionamento, seja para a troca física de documentos, nas situações em que isso acontece, seja para a compensação eletrônica de todas as obrigações. Participam também o Bacen, as instituições bancárias, nomeadamente os bancos comerciais, os bancos múltiplos com carteira comercial e as caixas econômicas, bem como, facultativamente, as cooperativas de crédito e demais instituições financeiras não bancárias titulares de conta de liquidação no próprio Bacen.



Definitivamente, o desenvolvimento e a implantação do novo SPB foram fundamentais para o crescimento econômico-financeiro brasileiro e para a redução do risco de crédito e liquidez da economia como um todo. Outras duas instituições também desempenham importante papel no SFN: o Fundo Garantidor de Crédito (FGC) e a BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (BSM).

FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO (FGC)

Outra importante evolução do SFN foi a criação do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Instituído pela Resolução 2.197/95, é uma entidade privada, sem fins lucrativos, destinada a administrar mecanismos de proteção a titulares de créditos contra instituições financeiras. O Fundo tem por objetivo prestar garantia aos titulares de créditos com as instituições associadas nas hipóteses de:

- √ decreto da intervenção, liquidação extrajudicial ou falência da instituição associada;
- ✓ reconhecimento, pelo Bacen, do estado de insolvência de instituição associada que, nos termos da legislação em vigor, não estiver sujeita aos regimes referidos na alínea anterior;
- ✓ ocorrência de situações especiais, não enquadráveis nos itens anteriores, mediante prévio entendimento entre o Bacen e o FGC.

O valor máximo de garantia proporcionada pelo FGC é de R\$70.000,00 contra a mesma instituição associada, ou contra todas as instituições associadas do mesmo conglomerado financeiro, sendo objeto de garantia os seguintes créditos:

- √ depósitos a vista ou sacáveis mediante aviso prévio;
- √ depósitos em contas-correntes de depósito para investimento;
- ✓ depósitos de poupança; depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificado;
- ✓ depósitos mantidos em contas não movimentáveis por cheques destinados ao registro e controle do fluxo de recursos referentes à prestação de serviços de pagamento de salários, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares;
- ✓ letras de câmbio;
- ✓ letras imobiliárias;
- ✓ letras hipotecárias;
- ✓ letras de crédito imobiliário.



Para efeito da determinação do valor garantido dos créditos de cada pessoa, devem ser observados os seguintes critérios:

- ✓ titular do crédito é aquele em cujo nome o crédito estiver registrado na escrituração da instituição associada ou aquele designado em título por ela emitido ou aceito;
- ✓ devem ser somados os créditos de cada credor identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) contra todas as instituições associadas do mesmo conglomerado financeiro;

São instituições associadas ao FGC: bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, Caixa Econômica Federal, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, companhias hipotecárias e associações de poupança e empréstimo, em funcionamento no Brasil.

Importante

De acordo com o regulamento do FGC, a contribuição mensal ordinária das instituições associadas corresponde a 0,0125% (cento e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) do montante dos saldos das contas correspondentes às obrigações objeto de garantia.

O FGC explica que o estabelecimento formal de sistemas de garantia de depósito tem sido uma tendência mundial a partir da década de 1990 e que, por trás desse movimento, está baseada a crescente preocupação das autoridades com a estabilidade do sistema financeiro, que se traduz na implementação de instrumentos adicionais de acompanhamento e controle e a consequente formação de redes de proteção ao sistema, onde o objetivo final é um sistema bancário sólido e saudável.

3.5 BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS (BSM)

Criada em 2007, a BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (BSM) atua na fiscalização do mercado de valores mobiliários. A BSM foi desenhada à luz dos melhores padrões internacionais de supervisão e fiscalização privada dos mercados de bolsa e dos marcos de excelência regulatória pública dos mercados de valores mobiliários, mundialmente reconhecidos. Aliás, já a partir de sua constituição, a BSM sempre esteve perfeitamente adequada aos princípios e às regras da Instrução CVM 461/07, que disciplina os mercados regulamentados de valores mobiliários.



Dessa maneira, a BSM sempre atuou como órgão auxiliar da CVM no que concerne à regulação dos mercados da Bolsa, contando com pessoal qualificado para supervisionar os mercados. Hoje, a BSM faz a autorregulação de todos os mercados da BM&FBOVESPA. Na verdade, a Instrução CVM 461/07 determina que a BM&FBOVESPA deve estabelecer mecanismos e procedimentos eficazes para que a BSM fiscalize a observância de suas regras e normas de conduta, bem como da regulamentação vigente, de maneira a identificar violações, condições anormais de negociação ou comportamentos suscetíveis de colocar em risco a regularidade de funcionamento, a transparência e a credibilidade do mercado.

Assim, a eficiência da autorregulação praticada pela BSM é exigida pela Instrução CVM 461/07, possibilitada pela Bolsa e, certamente, desejada pelo mercado. Um dos múltiplos instrumentos que permitem que a BSM possa cumprir suas funções de autorregulação é a administração do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP), igualmente instituído por aquela Instrução, em substituição ao antigo Fundo de Garantia da Bovespa e à similar provisão financeira da BM&F.

O MRP é um mecanismo constituído para o exclusivo benefício dos investidores. Administrado pela BSM, trata-se de um ágil meio de cobertura dos prejuízos sofridos por investidores em razão de ações ou omissões dos intermediários, os investidores que se sentirem prejudicados só precisam reclamar à BSM, justificadamente, o ressarcimento de seus prejuízos pelo MRP. Se os investidores tiverem razão, serão imediatamente indenizados. As principais responsabilidades da BSM são:

- √ fiscalizar e supervisionar os participantes do mercado e a própria BM&FBOVESPA;
- √ identificar violações à legislação e à regulamentação vigentes, condições anormais de negociação ou comportamentos que possam colocar em risco a regularidade de funcionamento, a transparência e a credibilidade do mercado;
- ✓ instaurar e conduzir processos administrativos disciplinares; penalizar quem comete irregularidades;
- ✓ administrar o MRP.

Já as principais características para viabilizar a atuação da BSM, de acordo com seus objetivos, são:

- ✓ personalidade jurídica e patrimônio próprio;
- ✓ autoridade administrativa independente; ausência de subordinação hierárquica; mandato fixo e estabilidade do diretor de autorregulação e dos conselheiros;
- ✓ autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

Última atualização: 31/01/12



A atividade de supervisão da BSM consiste no emprego, de forma coordenada e contínua, de procedimentos de monitoramento dos mercados da BM&FBOVESPA e de inspeções em seus participantes. Os objetivos são verificar o cumprimento das normas legais e regulamentares pelas pessoas autorizadas a operar no mercado, apontar eventuais deficiências e acompanhar as medidas adotadas para saná-las.

Importante

> A BSM atua em duas frentes: supervisão de mercado e auditoria de participantes.

No acompanhamento direto do mercado, a supervisão é voltada para as operações cursadas nos mercados a vista e de derivativos, de forma a detectar desvios que possam estar relacionados à realização de operações irregulares. As operações são selecionadas com utilização intensiva de recursos computacionais e estatísticos à procura de indícios de irregularidades ou de condutas prejudiciais ao desenvolvimento normal dos mercados.

Essa atividade tem como objetivo identificar operações, investidores e participantes que tenham infringido o disposto na regulamentação em vigor e nas normas e procedimentos da BM&FBOVESPA, especialmente em relação ao exercício irregular de atividade no mercado de valores mobiliários; condições artificiais de demanda, oferta ou preço; manipulação de preços; operações fraudulentas; práticas não equitativas e uso de informações privilegiadas.

A supervisão de mercado também abrange a análise das operações com valores mobiliários de emissão da própria BM&FBOVESPA (autolistagem).

Na supervisão de participantes, a auditoria é detectiva e voltada para a inspeção das instituições, de forma abrangente, com o objetivo de verificar o cumprimento das normas legais e regulamentares. A fiscalização pode ser realizada tanto nas dependências da instituição como a distância, nos casos em que a presença física seja desnecessária.

- ✓ No local (participante): consiste em auditorias, realizadas nas dependências das instituições supervisionadas, para examinar a aderência às normas. São avaliados itens como tecnologia da informação, clubes de investimento, home broker, ouvidoria e agentes autônomos, além dos procedimentos operacionais relativos a cadastro de clientes, recebimento e registro de ordens, especificação de comitentes, depósito de garantias, liquidação de operações e custódia de ativos.
- ✓ A distância: consiste na combinação de informações obtidas nas diferentes esferas de atuação da BSM, nos bancos de dados da BM&FBOVESPA, nas reclamações recebidas de

Última atualização: 31/01/12



investidores, nas denúncias de terceiros, entre outras fontes, com vistas a fiscalizar o atendimento às normas aplicáveis.

A atuação da BSM é pautada por um estreito relacionamento com a CVM, com o objetivo comum de aprimorar constantemente a eficácia dos instrumentos de regulação e de autorregulação do mercado de valores mobiliários. Por isso, todo o trabalho realizado pela BSM é acompanhado por essa autarquia, que recebe alertas imediatos, nos casos de indícios de infrações graves.

Caso sejam identificados indícios de irregularidades graves em quaisquer atividades de supervisão, é proposta a instauração de processo administrativo para apurar as infrações e, se necessário, aplicar medidas disciplinares.

A atividade disciplinar visa aprimorar os padrões de conduta dos participantes e seus controles internos, além de evitar a repetição de infrações. A atividade se desenvolve a partir da instauração de processos administrativos com o objetivo de apurar indícios de irregularidades apontados nas atividades de supervisão. Como medidas disciplinares, a BSM pode aplicar as seguintes penalidades:

- ✓ advertência;
- ✓ multa:
- ✓ suspensão (até 90 dias);
- ✓ inabilitação temporária (até 10 anos).

É admitida a celebração de termos de compromisso que, em geral, compreendem o comprometimento do participante em adotar medidas destinados a evitar a repetição das ocorrências que justificaram a instauração do processo. Os termos, por vezes, preveem o pagamento de parcela pecuniária, que é revertida, totalmente, em favor do aprimoramento e desenvolvimento do mercado de capitais nacional e do aperfeiçoamento das atividades de autorregulação da BSM.

O Conselho de Supervisão acolhe ou rejeita a proposta de termo de compromisso. O acolhimento do termo determina a suspensão do processo administrativo. Com o cumprimento do termo de compromisso, o processo é encerrado. Caso a instituição não cumpra, de forma integral e adequada, a obrigação assumida no termo de compromisso, o processo administrativo é retomado, sem prejuízo de futura aplicação das penalidades cabíveis.



A confiança pública na integridade do mercado e nos profissionais que nele atuam é indispensável para a vitalidade e crescimento contínuo do mercado de capitais. A BSM mantém e administra o MRP com a finalidade exclusiva de assegurar aos investidores o ressarcimento de prejuízos decorrentes da ação ou da omissão dos participantes da BM&FBOVESPA, ou de seus administradores, empregados ou prepostos, em relação à intermediação de negociações realizadas na Bolsa ou aos serviços de custódia, especialmente nas seguintes hipóteses:

- √ inexecução ou infiel execução de ordens;
- ✓ uso inadequado de numerário e de valores mobiliários ou outros ativos, inclusive em relação a operações de financiamento ou de empréstimo de valores mobiliários;
- ✓ entrega ao investidor de valores mobiliários ou outros ativos ilegítimos ou de circulação restrita; inautenticidade de endosso em valores mobiliários ou outros ativos, ou ilegitimidade de procuração ou documento necessário à sua transferência;
- ✓ encerramento das atividades.

Em agosto de 2011, através do Comunicado Externo 009/2011-DP, foram fixados os Valores Mínimo e Máximo do MRP. O Conselho de Supervisão da BSM, por intermédio da Resolução 1/2011, de 8 de agosto de 2011, estabeleceu em R\$276,6 milhões o valor Mínimo e em R\$ R\$323,7 milhões o valor máximo do patrimônio, que em 31/07/2011 situava-se em aproximadamente R\$ 314 milhões. Vale ressaltar que o cálculo destes valores já incorporou a alteração promovida na Instrução CVM 416/07 pela Instrução CVM 499/2011, que alterou o valor máximo de indenização proporcionada pelo MRP, de R\$60.000,00 para R\$70.000,00.

De acordo com o informado no Comunicado Externo 016/2011-DP a CVM apreciou a proposta de alteração do Estatuto Social da BSM. A partir de novembro de 2011, o Conselho de Supervisão (CS) da BSM passou a cpntar com 12 conselheiros, sendo 9 membros independentes. Adicionalmente, também foi aprovada a criação do Comitê Estratégico do Conselho de Supervisão, com o propósito de fortalecer sua capacidade de se fazer representar institucionalmente perante as instituições e organismos multilaterais de âmbito nacional e internacional e reavaliar as estratégias de atuação da BSM de forma a mantê-la alinhada com as necessidades do mercado brasileiro e as melhores práticas internacionais.

Cabe ao Comitê Estratégico do Conselho de Supervisão rever periodicamente as estratégias de atuação da BSM e propor medidas visando à melhoria contínua de sua atuação. Este Comitê é composto pelo Presidente do Conselho de Supervisão, pelo Diretor de Autoregulação (DAR), sem direito de voto, e por outros 3 membros do Conselho de Supervisão.



3.6 Comentários finais

Ao terminar este capítulo, espera-se que você tenha compreendido os quatro principais mercados do Sistema Financeiro Nacional (SFN), as características do mercado de bolsa e de balcão e dos mercados primário e secundário, o papel dos órgãos normativos, supervisores e operadores do SFN, as funções dos participantes do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), o papel e as características da BM&FBOVESPA e da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (BSM).

Importante

Revise os principias pontos e BOA PROVA!!!